

Deliberação CBH-AT nº 19 de 12 de fevereiro de 2016

Aprova o parecer técnico sobre o EIA/RIMA das “Obras de Aproveitamento da Bacia do Rio Itapanhaú para Abastecimento da RMSP”.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, no uso de suas atribuições, e considerando que:

- 1) O Ofício Cetesb nº 390/15/L, de 24/11/2015 (Processo Impacto nº 166/2015), solicitou análise e manifestação do CBH-AT sobre o EIA/RIMA do empreendimento “Obras de Aproveitamento da Bacia do Rio Itapanhaú para Abastecimento da RMSP”;
- 2) A Deliberação CBH-AT nº 13, de 30 de agosto de 2013, atribuiu à Câmara Técnica de Planejamento e Articulação – CT-PA a responsabilidade pela análise do assunto e proposição de minuta de manifestação do CBH-AT;
- 3) A CT-PA criou o Grupo de Trabalho Consultas Ambientais para atender à demanda, o qual elaborou Parecer Técnico, que contextualiza e analisa o empreendimento, apresentando recomendações para a continuidade de seu processo de licenciamento;
- 4) Foi realizada apresentação técnica por representantes do empreendedor ao GT Consultas Ambientais; e
- 5) O Parecer Técnico foi devidamente analisado e referendado pela CT-PA em reunião realizada em 21 de janeiro de 2016.

Delibera:

Artigo 1º - Fica aprovado o documento anexo de título “Parecer Técnico sobre o EIA/RIMA das Obras de Aproveitamento da Bacia do Rio Itapanhaú para Abastecimento da RMSP”.

Parágrafo único – O documento referido no *caput* será encaminhado à CETESB por meio eletrônico e correspondência.

Artigo 2º - Caberá ao Grupo de Trabalho Consultas Ambientais o acompanhamento do atendimento das recomendações constantes do Parecer mencionado no Artigo 1º, bem como o oferecimento de subsídios e esclarecimentos conforme a necessidade.

Artigo 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.



Benedito Rafael da Silva
Presidente



Francisco de Assis R. Além
Vice-Presidente



Amauri Pollachi
Secretário

ANEXO à Deliberação CBH-AT nº 19 de 12 de fevereiro de 2016**Parecer Técnico sobre EIA/RIMA das Obras de Aproveitamento da Bacia do Rio Itapanhaú para Abastecimento da RMSP – Processo CETESB 166/15****1. INTRODUÇÃO**

1.1. A CETESB, por meio do ofício nº 390/15/L, de 24/11/2015 (Processo Impacto nº 166/2015), solicitou análise e manifestação do CBH-AT, quanto aos aspectos relacionados aos recursos hídricos, sobre o EIA/RIMA do empreendimento “Obras de Aproveitamento da Bacia do Rio Itapanhaú para Abastecimento da RMSP”.

1.2. O assunto foi atribuído à Câmara Técnica de Planejamento e Articulação – CTPA, que por sua vez, o delegou ao Grupo de Trabalho (GT) Consultas Ambientais para análise em conjunto com o Subcomitê Alto Tietê Cabeceiras, conforme dispõe a Deliberação CBH-AT nº 18, de 12/12/2014¹, tendo se baseado nos seguintes documentos e consultas:

- i. EIA/RIMA do empreendimento;
- ii. Reunião de apresentação do empreendimento ao GT Consultas Ambientais realizada em 11/12/2015 pelo Empreendedor e seu Consultor;
- iii. Audiência Pública, em atendimento ao processo de licenciamento ambiental, realizada em Biritiba Mirim em 08/12/2015;
- iv. Reunião conjunta GT-CA e Subcomitê Alto Tietê Cabeceiras em 13/01/2016;
- v. Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental (PDPA) da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Alto Tietê Cabeceiras (APRM-ATC). Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT. 2014;
- vi. Revisão e Atualização do Plano Diretor de Abastecimento de Água da Região Metropolitana de São Paulo – PDAA. SABESP. 2006;
- vii. Plano Diretor de Aproveitamento de Recursos Hídricos para a Macrometrópole Paulista. DAEE, 2013;
- viii. Plano da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê. FUSP, 2009;
- ix. Relatório Crise Hídrica, Estratégia e Soluções da SABESP para a RMSP – CHES. SABESP, 2015.

2. ANÁLISE

2.1. O empreendimento em licenciamento ambiental, cujo promotor é a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, consiste no aproveitamento da bacia do rio Itapanhaú para abastecimento da Região Metropolitana de São Paulo (RMSP), mediante sistema de reversão de águas do ribeirão Sertãozinho (formador do rio Itapanhaú, pertencente à vertente marítima – UGRHI 07) para o reservatório de Biritiba

¹ Deliberação CBH-AT, nº 18, de 12/12/2014: Artigo 3º - As eventuais consultas ao CBH-AT, encaminhadas por órgãos de licenciamento ambiental, de empreendimentos localizados ou que impactem as áreas de atuação dos Subcomitês, deverão ser analisadas pela CT-PA em conjunto com o respectivo Subcomitê

(bacia do Alto Tietê), visando o reforço da capacidade de produção de água do Sistema Produtor Alto Tietê (SPAT) da Sabesp.

2.2. A reversão das águas da bacia do rio Itapanhaú para o reservatório Biritiba pretende recuperar o estoque e ampliar a segurança hídrica do SPAT, mediante aumento do volume de água armazenado nos reservatórios que integram esse sistema para a utilização plena da capacidade da ETA Taiapuê, e dessa forma, contribuir para o abastecimento da RMSP tanto na atual crise hídrica quanto para suprir demandas futuras de água da região, sujeita às condições naturais de escassez hídrica. O sistema está dimensionado para reverter até 2,5 m³/s, respeitando a liberação para jusante de uma vazão não inferior a 50% do Q_{7,10} no local, o que equivale a 50% x 1,334 = 0,67 m³/s. A simulação hidrológica realizada indica que o sistema permitirá reverter a vazão média de 2,00 m³/s, autorizada na “Outorga de Implantação” emitida pelo DAEE, liberando para jusante a vazão mínima de 0,67 m³/s e uma vazão média de 1,5 m³/s.

2.3. O empreendimento será implantado em duas etapas sucessivas: (i) a primeira, de caráter emergencial, na qual as bombas da estação elevatória serão alimentadas por sistema de geradores a diesel; e (ii) na sequência, a segunda etapa prevê a implantação de linha de transmissão de energia à estação elevatória de captação e desativação do sistema a diesel.

2.4. Localizado em região de elevado grau de sensibilidade ambiental, a principal premissa do projeto de aproveitamento do rio Itapanhaú é a minimização dos impactos ambientais em relação a vários aspectos, tais como: (i) a eliminação de reservatório, que afetaria vegetação nativa no Parque Estadual da Serra do Mar e na sua zona de amortecimento; (ii) a reabilitação de estradas existentes para acesso às obras e para as instalações da adutora e da linha de transmissão, visando minimizar intervenções geotécnicas e desmatamento; (iii) implantação de adutora aérea, apoiada sobre o leito da via de acesso, para reduzir as escavações, a movimentação de solos e o risco de carreamento de sedimentos aos cursos d’água; (iv) condução da vazão revertida por adutora em conduto forçado por gravidade até o deságue no remanso do reservatório Biritiba, para evitar impactos no ribeirão Biritiba Açu, tanto por descarga direta no córrego como por retificação e ampliação da capacidade de vazão do curso d’água.

2.5. O empreendedor destaca que há viabilidade de implantação da primeira etapa do sistema em curto prazo, isto é, até o final de 2016, a tempo de auxiliar na recuperação do armazenamento de água bruta no SPAT, atualmente utilizado acima de sua capacidade normal devido à crise hídrica.

2.6. **Principais impactos ambientais e medidas de controle:**

- i. Os impactos no ambiente natural que normalmente têm maior relevância em projetos lineares se referem à supressão de vegetação, interferências em APP, redução de habitats e efeito barreira para espécies de flora e fauna por afetação de bordas em fragmentos florestais. Esses impactos são de magnitude importante neste empreendimento, pois afetará cerca de 15 ha de vegetação nativa – a maior parte em estágio médio ou avançado – e pouco mais de 5 ha de APP. Estes impactos terão medidas mitigadoras e compensatórias em termos de *Manejo e*

Reposição de Vegetação, de Resgate de Flora e Fauna, e de Monitoramento e Conservação da Fauna (incluindo passagens para a fauna).

- ii. A redução de vazão do rio Itapanhaú na planície costeira deve causar algum deslocamento para montante da zona de transição entre rio e estuário, do setor sujeito à intrusão de água salobra. As alterações de vazão previstas estão dentro da faixa de variação natural, e os ambientes de restinga e de mangue já estão adaptados às variações de vazão maiores que as que ocorrerão na operação do empreendimento, com o que não se esperam prejuízos à biota aquática ou aos ecossistemas. De acordo com a Lei 9.985/00 (SNUC), os aspectos não mitigáveis desses impactos, em função de interferências com o ambiente natural, implicações sobre a fauna e outros impactos inevitáveis sobre a biodiversidade serão compensados mediante apoio financeiro ao fortalecimento de unidade de conservação, conforme previsto no Programa de Compensação Ambiental.
- iii. Os impactos socioeconômicos são praticamente inexistentes, uma vez que o empreendimento se desenvolve em áreas sem ocupação. Apenas são previsíveis alguns transtornos pontuais e temporários no tráfego na rodovia Mogi-Bertiooga (SP-098), pelo movimento de entrada e saída de veículos e pelo uso de uma faixa de tráfego para instalação de trecho da adutora. As medidas mitigadoras previstas no Plano de Controle Ambiental da Construção permitirão garantir condições seguras às obras e uma convivência razoável com os transtornos temporários da obra, mantendo a população informada sobre as intervenções, desvios de tráfego e demais medidas a adotar. Considerando a distância das obras às sedes municipais de Biritiba Mirim e Mogi das Cruzes, a geração de emprego e animação econômica decorrente da construção do empreendimento devem ter pouco significado, a não ser pela arrecadação de impostos associados à construção.

2.7. **Consolidação do Rio Itapanhaú como integrante do SPAT:**

- i. Desde 1968 diversos estudos de recursos hídricos apresentaram alternativas de novos aportes de água para o abastecimento da RMSP, entre as quais a reversão dos rios Itapanhaú e Itatinga. Devido a essas propostas, a Lei nº 898/75 de mananciais dessa região definiu que a bacia do rio Itapanhaú, até a confluência com o ribeirão das Pedras, no município de Biritiba Mirim (conforme inciso X do art. 2º); e a bacia do rio Itatinga, até os limites da Região Metropolitana de São Paulo (conforme inciso XI do mesmo art. 2º), fossem consideradas Áreas de Proteção aos Mananciais de interesse da RMSP. Conforme legislação estadual de recursos hídricos (Leis nº 7.663/91 e nº 9.034/94), essas duas sub-bacias pertencem à Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos da Baixada Santista – UGRHI 07. Portanto, não são contribuintes do Alto Tietê, contudo estão inseridas na área delimitada pela Lei de Proteção de Mananciais da RMSP. Tal inserção se deve à previsão de importações de água de outras bacias para garantir o abastecimento da RMSP, por meio da reversão de alguns rios, entre estes o Itapanhaú e o Itatinga, conforme todos os estudos sobre esse tema desenvolvidos nas últimas cinco décadas.

2.8. Compatibilidade com a Lei da Área de Proteção e Recuperação de Mananciais do Alto Tietê Cabeceiras – APRM-ATC:

- i. A Lei nº 15.913, de 2 de outubro de 2015, definiu a área de abrangência da APRM-ATC, dentro da qual situa-se o empreendimento, mais especificamente em Área de Ocupação Dirigida (AOD) – Subárea de Conservação Ambiental (SCA)². A SCA incidente na área de influência do empreendimento é ocupada predominantemente com vegetação nativa, ou com usos agropecuários, bem como outros usos, compatíveis com a preservação da biodiversidade e dos ecossistemas de importância ambiental e paisagística. O artigo 24 da referida Lei define como diretrizes para o planejamento e a gestão das SCA:

“I - criar programas de fomento, apoio e assessoria ao manejo do uso e conservação do solo, ao agronegócio sustentável e atividades rurais não impactantes, criações especializadas e baixa geração de cargas poluidoras;

II - incentivar ações de turismo e lazer, inclusive com aproveitamento dos equipamentos e instalações existentes;

III - controlar a expansão dos núcleos urbanos existentes e coibir a implantação de novos assentamentos;

IV - ampliar áreas de especial interesse de preservação para uso em programas de compensação ambiental de empreendimentos da APRM-ATC;

V - limitar os investimentos em ampliação da capacidade do sistema viário que induzam à ocupação ou ao adensamento populacional, exceto para adequação e manutenção tecnicamente correta das estradas vicinais;

VI - incentivar ações e programas de manejo de flora e fauna, recuperação e conservação da cobertura vegetal nativa;

VII - incentivar a implantação de sistemas públicos ou privados de coleta, tratamento e destinação final de efluentes líquidos e resíduos sólidos, nas ocupações existentes”.

- ii. O empreendimento também incide em Áreas de Restrição à Ocupação (ARO), que são as Áreas de Preservação Permanente (APP), definidas na Lei federal nº 12.651/12 (Novo Código Florestal), como a faixa lateral ao longo dos rios, e a faixa de 50 m de largura em volta do nível de água *máximo maximorum* do reservatório Biritiba (cota 758,7 m). O inciso II do artigo 9º da Lei 15.913/15 especifica que são admitidas:

“II - instalações dos sistemas de drenagem, abastecimento de água, coleta, tratamento e afastamento de cargas poluidoras, quando essenciais para controle e recuperação da qualidade das águas e demais obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento ambiental e energia;”

² O PDPA elaborado pelo IPT indica que a sub-bacia Itapanhaú-Rio das Pedras, onde insere-se a área de influência do empreendimento, tem seu uso do solo distribuído em reflorestamento (62,7% do território), matas (29,8%) e chácaras (1,7%).

3. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

3.1. O EIA/RIMA apresenta e propõe que:

- i. As ações destinadas a mitigar os relevantes impactos ambientais de *Manejo e Reposição de Vegetação*, de *Resgate de Flora e Fauna*, e de *Monitoramento e Conservação da Fauna* se darão mediante medidas compensatórias e mitigadoras;
- ii. A redução de vazão do rio Itapanhaú na planície costeira poderão causar impactos não mitigáveis que serão compensados mediante apoio financeiro ao fortalecimento de unidade de conservação;
- iii. As interferências de tráfego serão pontuais e de curto prazo;
- iv. O principal aspecto do empreendimento é o aproveitamento das águas do Itapanhaú para suprir as necessidades de abastecimento da RMSP;
- v. Há previsão desse aproveitamento em diversos estudos e planos diretores;
- vi. A antecipação temporal desta implantação da transferência das águas do Itapanhaú se deve essencialmente à atual crise hídrica e ao inadequado volume de armazenamento de água bruta nos reservatórios do SPAT ante a capacidade de produção atual da ETA Taiapuêba;
- vii. Os impactos negativos potenciais de maior magnitude, ocorrerão na fase de implantação, com destaque para os impactos sobre o meio físico, mitigados mediante *Programa de Controle Ambiental da Obra* que visa minimizar estes efeitos;
- viii. As atividades de operação e manutenção do empreendimento obedecerão a manejo e disposição de resíduos sólidos e efluentes conforme *Programa de Controle dos Impactos Ambientais na Operação*.

3.2. A transposição do Itapanhaú-Sertãozinho é compatível com a Lei nº 15.913/2015, APRM-ATC, pois trata-se de empreendimento de utilidade pública e obra de infraestrutura destinada ao serviço público de saneamento, admitidos nas ARO dessa lei.

3.3. Considerando os pontos destacados nos itens 3.1 e 3.2, os aspectos descritos neste Parecer e a relevância desta transposição para a gestão hídrica da Bacia do Alto Tietê e para a segurança do abastecimento de água potável à RMSP, o Grupo de Trabalho Consultas Ambientais e a Câmara Técnica de Planejamento e Articulação - CTPA, apresentam as seguintes **recomendações para o prosseguimento do processo de licenciamento ambiental do empreendimento:**

- i. Mantida a atual capacidade nominal de produção da ETA Taiapuêba, ou seja, 15m³/s, acionar a transferência de águas da bacia do rio Itapanhaú para o SPAT apenas para recuperação do estoque de água do Sistema e para regularização do volume de água armazenado nos reservatórios que integram esse sistema, evitando-se a transferência com objetivo de melhoria da qualidade das águas dos reservatórios de Biritiba, Jundiá e Taiapuêba;
- ii. Informar ao CBH-AT as regras operacionais do SPAT, de periodicidade mensal, com níveis de alertas estabelecidos em associação aos volumes dos reservatórios e

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO TIETÊ

com a alocação das vazões retiradas, indicando-se a redução ou a ampliação progressiva de retiradas de água e dos acionamentos da transferência do rio Itapanhaú na razão dos deplecionamentos;

- iii. Avaliar as regras operacionais do SPAT considerando os cenários de escassez hídrica, mediante utilização de um modelo de simulação de operação de reservatórios e de balanço hídrico, garantido o acompanhamento dessas simulações pelo CBH-AT, em conjunto com o CBH-BS no que for pertinente à UGRHI 07, com o objetivo de verificar o atendimento satisfatório às bacias do Alto Tietê e da Baixada Santista;
- iv. Executar as ações para atingir a plena capacidade de armazenamento no reservatório de Taiaçupeba, último corpo receptor das águas transferidas da bacia do Itapanhaú, visando a efetiva recuperação da capacidade de regularização do SPAT, já durante o próximo ciclo hidrológico, e a minimização da transferência do Itapanhaú;
- v. Garantir e manter permanentemente o estrito controle de acesso nas estradas que receberão intervenções pelo empreendimento, de modo a evitar a indução à ocupação ou ao adensamento populacional na sub-bacia Itapanhaú inserida na APRM-ATC;
- vi. Realizar as compensações ambientais, prioritariamente, em áreas de especial interesse de preservação da APRM-ATC, identificadas no PDPA;
- vii. Realizar estudo de batimetria no ponto de descarga, corpo receptor do reservatório Biritiba (medição de profundidade, medição de leito, detenção de erosão submersa, análise de fluxo de água em determinado tempo e controle de assoreamento) para implantação de ações que minimizem ocorrências de sedimentação ou erosão;
- viii. Realizar simulação de modelagem para as áreas passíveis de inundações e propor um plano de contingência associado aos eventos;
- ix. Dar preferência à utilização de fontes de energia renováveis de menor impacto ambiental nas instalações provisórias e definitivas do empreendimento;
- x. Dar preferência, caso necessário, à utilização de geradores que sejam de menor impacto ambiental e dotados com tratamento acústico;
- xi. Dispor os rejeitos de construção em áreas de bota fora externas à APRM-ATC, bem como observar as condições para a disposição de efluentes e resíduos sólidos dispostas na Lei 15.913/15, durante as etapas de obras e na operação das instalações;
- xii. Observar integralmente as recomendações do CONDEPHAAT pertinentes às áreas tombadas;
- xiii. Encaminhar ao CBH-AT cópia dos relatórios de acompanhamento do Plano de Manejo Ambiental e seus respectivos Programas Ambientais – incluindo os monitoramentos – durante e após a execução do empreendimento.